

Justiça Federal estabelece nova tabela de custas

Com a publicação da [Lei nº 15.498/26](#), foram modificados dispositivos da [Lei nº 9.289/96](#), que versam sobre as custas judiciais para atuação junto à Justiça Federal.

O ponto de maior destaque diz respeito às novas tabelas relativas às custas devidas no ajuizamento das ações cíveis em geral, **que passarão do teto de 1% sobre o valor da causa, limitado a R\$ 1.915,38 (mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) para o valor máximo de R\$ 107.332,80 (cento e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

As novas tabelas preveem, ainda, custas para o ajuizamento de ação de competência do Juizado Especial Federal (1% do valor da causa, no montante mínimo de R\$ 75,00), para a interposição de apelação (1% do valor da causa), para a oposição de embargos à execução fiscal (1% do valor da causa), além de custas para outros incidentes processuais e procedimentos internos da Justiça Federal.

As custas na Justiça Federal passarão a ser corrigidas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Além disso, foi garantida a gratuidade da justiça para todos aqueles que tenham rendimentos anuais mensais iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquadrando-se na faixa mínima prevista no art. 3º-A da [Lei nº 9.250/96](#). Também está prevista a possibilidade de ser concedida justiça gratuita em casos excepcionais em que a renda da pessoa física seja superior ao limite máximo de R\$ 5.000,00.

As novas tabelas de custas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027, de modo que recomendamos àqueles que têm interesse no ajuizamento de novas ações que se atentem ao prazo para a adequação dos valores das custas judiciais.

Disponibilizamos abaixo as tabelas de custas dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 15.498/26:

ANEXO I

([Tabela I da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996](#))

Feitos cíveis em geral

a) Ações cíveis em geral:	2% sobre o valor da causa, para causas com valor de até R\$ 5.000,00.	Mínimo de R\$ 193,20
	2,25% sobre o valor da causa, para causas com valor de R\$ 5.000,01 a R\$ 25.000,00.	
	2,5% sobre o valor da causa, para causas com valor de R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00.	Máximo de R\$ 107.332,80
	2,75% sobre o valor da causa, para causas com valor de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00.	
	3% sobre o valor da causa, para causas com valor acima de R\$ 100.000,00.	

b) Procedimentos de jurisdição voluntária: 1% do valor da causa	Mínimo de R\$ 75,00
	Máximo de R\$ 41.600,00
c) Causas de competência dos Juizados Especiais Federais: 1% do valor da causa	Mínimo de R\$ 75,00
d) Incidentes processados em autos apartados	R\$ 75,00
e) Assistência: por assistente	R\$ 75,00
f) Agravo de Instrumento	R\$ 225,00
g) Apelação	1% do valor da causa (observados os valores mínimo e máximo, para as ações cíveis em geral)
h) Recurso Inominado	1% do valor da causa (observados os valores mínimo e máximo, para as ações cíveis em geral)
i) Cumprimento de Sentença	1% do valor da causa (observados os valores mínimo e máximo, para as ações cíveis em geral)
j) Execução de Título Extrajudicial	2% do valor da causa (observados os valores mínimo e máximo, para as ações cíveis em geral)
k) Oposição de Embargos à Execução	1% do valor da causa (observados os valores mínimo e máximo, para as ações cíveis em geral)

ANEXO II

(Tabela II da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996)

Feitos criminais em geral

a) Ações penais em geral, por condenado, a final	R\$ 600,00
b) Ações penais privadas	R\$ 550,00
c) Notificações, interpelações e procedimentos cautelares	R\$ 225,00
d) Revisão criminal	R\$ 225,00
As comunicações por carta nas ações penais privadas, quando requeridas pelo querelante, observarão os valores previstos no Anexo IV.	

ANEXO III

(Tabela III da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996)

Arrematação, adjudicação, alienação por iniciativa particular e constituição de usufruto

a) Arrematação, adjudicação, alienação por iniciativa particular e constituição de usufruto: 0,5% do respectivo valor	Mínimo de R\$ 30,00
	Máximo de R\$ 5.300,00
As custas serão pagas pelo interessado antes da retirada da carta correspondente.	

ANEXO IV

(Tabela IV da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996)

Diversos

a) Cumprimento de carta rogatória, precatória, de ordem, conflito de competência e correição parcial	R\$ 49,00
b) Expedição de carta rogatória e precatória (por folha)	R\$ 0,95

c) Certidão narrativa de objeto e andamento do processo	R\$ 30,00
d) Certidão processual em geral	R\$ 10,00
e) Cópia reprográfica simples ou listagem do sistema informatizado por folha	R\$ 0,95
f) Desarquivamento de autos findos	R\$ 20,00
g) Conferência de cópia com o original	
- primeira folha	R\$ 4,00
- folha excedente	R\$ 2,00
h) Digitalização de peças processuais	R\$ 0,70
As custas de cumprimento de cartas, previstas na alínea a do Anexo IV, serão cobradas na origem, quando destinadas a outro órgão da Justiça Federal.	

Autores:



Bianca Mareque

Sócia ▪ Tributário & Aduaneiro
bmareque@vieirarezende.com.br



Marcello Coimbra

Associado ▪ Tributário & Aduaneiro
mcoimbra@vieirarezende.com.br

**Vieira
Rezende**

www.vieirarezende.com.br